



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

### PROJETO DE LEI N° 458 /2025

**“Institui o “Programa Municipal de Formação de Protetores da Causa Animal” no Município de Itabirito e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal de Formação de Protetores da Causa Animal, com o objetivo de promover ações educativas, de capacitação e conscientização sobre o cuidado, a proteção e o bem-estar dos animais.

Parágrafo único - O programa tem caráter voluntário, educativo e colaborativo, podendo ser desenvolvido em parceria com o Poder Executivo Municipal, instituições de ensino, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, órgãos ambientais e demais organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de suas secretarias ou órgãos competentes, a apoiar, colaborar ou firmar parcerias e cooperações para a realização de atividades relacionadas ao programa, sem que tal autorização implique em criação de despesas obrigatórias ou obrigações administrativas.

**Art. 3º** - As ações do programa poderão incluir, de forma orientativa:

I – Noções de bem-estar animal e legislação vigente;

II – Técnicas de manejo, primeiros socorros e cuidados básicos com animais domésticos e silvestres;

III – Procedimentos para resgate seguro de animais em situação de risco;

IV – Educação para a posse responsável e o controle populacional;

V – Divulgação de canais de denúncia e combate a maus-tratos;

VI – Integração entre protetores, ONGs, clínicas e órgãos públicos.

**Art. 4º** - A participação nos cursos, palestras ou atividades previstas neste programa será gratuita e voluntária, podendo os participantes receber certificado simbólico de participação, emitido pelos realizadores ou instituições parceiras.

**Art. 5º** - A implementação deste programa não implica em criação de cargos, funções, despesas adicionais ou novas obrigações ao Poder Executivo, devendo ser desenvolvida com recursos, estruturas e parcerias já existentes, bem como com apoio voluntário e colaborativo de instituições e cidadãos.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo poderá promover, incentivar e divulgar ações de capacitação e campanhas educativas relacionadas à proteção animal, em cooperação com o Poder Executivo e a sociedade civil.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 20 de Outubro de 2025

Ezio  
Pimenta:02  
829530608

Digitally signed  
by Ezio  
Pimenta:02829  
530608

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Formação de Protetores da Causa Animal, com o intuito de promover conhecimento, capacitação e integração entre cidadãos, entidades, voluntários e o poder público municipal, em prol da proteção e do bem-estar animal.

A proposta é plenamente constitucional, uma vez que não cria obrigações, despesas ou atribuições diretas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar e incentivar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de atividades educativas e voluntárias.

A causa animal em Itabirito conta com diversos grupos, ONGs e cidadãos que atuam de forma comprometida e solidária. Contudo, a falta de formação técnica e integração entre os atores da rede muitas vezes limita o alcance dessas ações. O programa busca justamente fortalecer essa rede de apoio, difundir boas práticas de manejo e resgate, e sensibilizar a população quanto à importância da posse responsável e do combate aos maus-tratos.

Ao investir em formação e conscientização, o Município de Itabirito dá mais um passo importante para se consolidar como referência em políticas públicas de proteção e bem-estar animal, de forma ética, participativa e sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que une educação, cidadania e amor aos animais.

Sala de Reuniões, 20 de Outubro de 2025

Ezio  
Pimenta:028  
29530608

Digitally signed  
by Ezio  
Pimenta:0282953  
0608